



PROC. 15
FLS. 250
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 16/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 15/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO
MARIANA LTDA, CNPJ Nº 39.418.128/0001-05, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, nesta Cidade e a empresa **POSTO MARIANA LTDA**, CNPJ Nº 39.418.128/0001-05, estabelecida na com sede na Rodovia MA 119, nº 01, Bairro - Vila Fufuca, CEP: 65.398-000, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, Telefone nº (98) 984173125, e-mail: Telefone nº (98) 984173125, e-mail: postovvieira@gmail.com, representado pelo seu Administrador **JOEL AZEVEDO MACHADO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 292.516.993-72, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 17/2025/CPL/PMAAP** originária do **Pregão Eletrônico SRP nº 19/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de combustível para Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Item	Descrição	UND	QDT	Preço Máximo da Tabela ANP (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço máximo tabela ANP (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	45.000	R\$ 5,79	5,79%	R\$ 245.250,00
02	GASOLINA COMUM	Litro	30.000	R\$ 5,89	5,89%	R\$ 166.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 411.450,00



PROC. _____
FLS. 2715
RUB. 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 411.450,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

5.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.



RUB. 15
FLS. 28
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório.

5.5. A PMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

5.7. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 613-0 e Conta Corrente nº 77244-5.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**



PROC. 945
FLS. 10
RUB. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.



PROC. 15
FLS. 30
RUB. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.



RUB. 15
FLS. 31
PUB. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Dados: 2026.01.07 14:09:12 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde

JOEL AZEVEDO MACHADO:29251699372

Assinado de forma digital por JOEL AZEVEDO MACHADO:29251699372
Dados: 2026.01.07 11:21:01 -03'00'

JOEL AZEVEDO MACHADO
POSTO MARIANA LTDA
CNPJ nº 39.418.128/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. *[assinatura]* CPF: 60400894319
2. *[assinatura]* CPF: 043.307.808.05